

**PROVIMENTO Nº 180/CGJ/2008**  
(Revogado pelo [Provimento nº 355/2018](#))

Disciplina a edição de enunciados por parte da Corregedoria-Geral de Justiça, mediante acréscimo de dispositivos ao [Provimento nº 161](#), de 1º de setembro de 2006, que codifica os atos normativos da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 16 da [Resolução nº 420](#), de 1º de agosto de 2003, com a redação dada pela [Resolução nº 530](#), de 5 de março de 2007, da Corte Superior do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre o [Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#),

CONSIDERANDO que o Comitê de Planejamento da Ação Correicional, órgão instituído no âmbito da Corregedoria-Geral de Justiça pela [Resolução nº 493](#), de 12 de dezembro de 2005, tem examinado situações concretas submetidas à sua apreciação, emitindo manifestações de conteúdo orientador à Justiça de 1ª instância e aos Serviços Notariais e de Registro;

CONSIDERANDO que tais manifestações poderiam servir como referência para procedimentos no Estado de Minas Gerais, e não se restringir apenas aos casos concretos que motivaram tais manifestações,

PROVÊ:

Art. 1º. O [Provimento nº 161](#), de 1º de setembro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 13-A:

“Art. 13-A. As manifestações do Comitê de Planejamento da Ação Correicional serão editadas sob a forma de enunciados sempre que contiverem caráter de orientação sobre questões administrativas relativas aos serviços judiciais de 1ª instância ou aos serviços notariais e de registro.

§ 1º. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, competirá ao Comitê de Planejamento da Ação Correicional indicar quais manifestações têm conteúdo orientador.

§ 2º. Compete ao Secretário do Comitê de Planejamento da Ação Correicional a redação dos enunciados, submetendo-os à aprovação do Corregedor-Geral de Justiça.

§ 3º. Os enunciados, após aprovada a sua redação pelo Corregedor-Geral de Justiça, receberão número de ordem sequencial e serão publicados no Diário do Judiciário Eletrônico - DJE.”.

Art. 2º. O art. 19 do [Provimento nº 161](#), de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 19. (...)

IV - por enunciados, de caráter orientador, nos termos do art. 13-A deste provimento.”.

Art. 3º. Fica a SEPAC responsável por examinar as manifestações do Comitê de Planejamento da Ação Correicional emitidas até a data da publicação deste provimento, devendo submeter à aprovação do referido Comitê, sob a forma de enunciados, aquelas manifestações referentes a matéria administrativa dos serviços judiciais de 1ª instância ou aos serviços notariais e de registro que tenham conteúdo orientador.

Parágrafo único. Os enunciados de que trata este artigo, uma vez aprovados pelo Comitê de Planejamento da Ação Correicional, receberão número de ordem sequencial, e serão publicados no Diário do Judiciário Eletrônico - DJE.

Art. 4º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2008.

Desembargador JOSÉ FRANCISCO BUENO  
Corregedor-Geral de Justiça